



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro - CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br> Tel: (84) 3253-2209

Ofício nº 084/2025-SMG

Bom Jesus/RN, 15 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus/RN
Vereador Raphael Melo Ferreira de Oliveira

ASSUNTO: Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias 2026.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual referente ao exercício financeiro de 2026, e dá outras providências**”, para apreciação e deliberação desse respeitável Parlamento Municipal.

Reiteramos nossa confiança no compromisso dessa Casa com o interesse público e, certos de podermos contar com a habitual atenção e colaboração de Vossa Excelência e dos demais membros do Legislativo, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE NILSON
PEREIRA DA
SILVA:79081193449
José Nilson Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por JOSE
NILSON PEREIRA DA
SILVA:79081193449



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro - CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br> Tel: (84) 3253-2209

Mensagem nº 001/2025

Bom Jesus/RN, 15 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Raphael Melo Ferreira de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus/RN

Objeto: Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2026.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação desta Colenda Casa Legislativa a presente proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que estabelece as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, bem como as orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual referente ao exercício financeiro de 2026, em conformidade com os preceitos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com suas alterações, e com os dispositivos da Lei Orgânica do Município.

Cumprе destacar que o processo de planejamento orçamentário do setor público brasileiro se estrutura em três instrumentos legais fundamentais: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme determina o artigo 165 da Constituição Federal.

Nesse contexto, a LDO representa o elo entre o PPA e a LOA, sendo responsável por selecionar e priorizar metas e diretrizes que nortearão a elaboração do orçamento anual.

A presente proposta encontra-se devidamente alinhada às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e suas alterações posteriores, com destaque para a inclusão dos Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais, além dos demais demonstrativos obrigatórios. Tais anexos são essenciais para garantir a transparência, o planejamento e a responsabilidade na condução das finanças públicas.

Esclarecemos que todos os demonstrativos foram elaborados de acordo com as normas estabelecidas na 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), vigente a partir do exercício financeiro de 2024, instituído pelas Portarias STN/MF nº 699, de 7 de julho de 2023, e nº 989, de 14 de junho de 2024, emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Destacamos que os valores projetados para as receitas poderão sofrer alterações até a finalização da proposta orçamentária, uma vez que, até o momento, não foram definidos nem



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro - CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26

<http://www.bomjesus.rn.gov.br> Tel: (84) 3253-2209

divulgados pelos órgãos competentes os repasses que caberão ao município, referentes a receitas como ICMS, FPM, Transferências Fundo a Fundo e Transferências Voluntárias do Estado e da União.

Neste primeiro ano de mandato, reafirmamos nosso compromisso com o fortalecimento da gestão pública e com a busca contínua por maior eficiência administrativa, com o objetivo de alcançar as metas estabelecidas em benefício da população de Bom Jesus/RN.

Nosso empenho está voltado tanto à continuidade das ações já em curso quanto à ampliação de esforços para atrair novos investimentos e firmar parcerias estratégicas com os Governos Estadual e Federal, especialmente em iniciativas que promovam o desenvolvimento econômico e social do município.

Diante do exposto, submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores a presente Proposta de Diretrizes Orçamentárias e seus respectivos anexos, certos de contarmos com o habitual espírito colaborativo desta Casa Legislativa.

JOSE NILSON PEREIRA DA SILVA:79081193449

Assinado de forma digital
por JOSE NILSON PEREIRA
DA SILVA:79081193449

José Nilson Pereira da Silva

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2026, e será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - As Metas Fiscais;
- II - As Prioridades da Administração Pública Municipal;
- III - Da Estrutura dos Orçamentos;
- IV - As Diretrizes para a Elaboração dos Orçamentos do Município;
- V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - As Disposições inerentes às Despesas com Pessoal e encargos sociais;
- VII - As Disposições sobre as Alterações na Legislação Tributária;
- VIII - Da Transparência e da Participação Popular; e
- IX - As Disposições Gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais relativas às receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão apresentadas nos Demonstrativos anexos a esta Lei, elaborados em conformidade com a Portaria nº 699, de 07 de julho de 2023 expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta e os Fundos Municipais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria STN/MF nº 699/2023.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º, do art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e providências.

CAPÍTULO II METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativo às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência de 2026 e para os dois seguintes.

Parágrafo Único - Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN/MF nº 699/2023.

CAPÍTULO III AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Art. 9º - Caso sejam verificadas alterações na projeção das receitas e despesas primárias decorrentes de alterações da legislação e mudanças na conjuntura econômica, bem como nos parâmetros macroeconômicos utilizados para a estimativa das receitas e despesas que compõem o Projeto de Lei Orçamentária Anual, as Metas Fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas, mediante justificativa por meio de Projeto de Lei específico, alterando o Anexo I de Metas Fiscais.

CAPÍTULO IV METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 10º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

CAPÍTULO V EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 11 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

CAPÍTULO VI ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

CAPÍTULO VII AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 13 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea “a”, do Art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, apurando o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS, conforme modelo da Portaria STN/MF nº 699/2023.

CAPÍTULO VIII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 14 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

CAPÍTULO IX MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 15 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO X

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 16 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN/MF nº 699/2023, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027 e 2028.

Art. 17 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

Art. 18 - A finalidade do conceito de Resultado Nominal é indicar a avaliação da política fiscal nas contas públicas, ou seja, se haverá *superávit* ou *déficit*. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Art. 19 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

CAPÍTULO XI

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 20 - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2026 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual aprovado para vigorar no quadriênio 2026-2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - O estabelecimento das metas físicas necessárias à concretização das prioridades dispostas no caput deste artigo para o exercício de 2026, será efetivado em consonância ao que dispõe o Plano Plurianual aprovado e suas alterações para o mesmo período.

§ 2º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 será dada maior prioridade:

- a) às políticas de inclusão;
- b) ao atendimento integral à criança, ao adolescente e ao idoso;
- c) ao atendimento à sociedade em ações de saúde;

- d) à promoção do desenvolvimento do ensino público municipal;
- e) à austeridade na gestão dos recursos públicos;
- f) à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- g) à promoção do desenvolvimento urbano e rural; e
- h) utilização de pelo menos 1% da Receita Corrente Líquida do ano imediatamente anterior, com ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

§ 4º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir os valores nominais das ações estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO XII

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 21 – O orçamento para o exercício de 2026 e as suas execuções, obedecerão aos seguintes princípios:

- I. Unidade;
- II. Totalidade;
- III. Universalidade;
- IV. Anualidade;
- V. Exclusividade Orçamentária;
- VI. Especificação, Especialização ou Discriminação, Clareza, Programação;
- VII. Publicidade e Transparência;
- VIII. Não Vinculação ou Não Afetação das Receitas;
- IX. Equilíbrio Orçamentário;
- X. Legalidade;
- XI. Orçamento Bruto;
- XII. Realismo Orçamentário.

Art. 22 – O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como seus fundos e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – *Programa*, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, devendo esse estar expresso no Plano Plurianual (PPA).

II – *Atividade*, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – *Projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – *Operação especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – *Unidade orçamentária*, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

VI – *Ação*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial, os quais devem estar expressos no Plano Plurianual (PPA). A codificação deverá seguir o dispõe o PPA.

VII - Recurso Ordinário, aquele previsto para ingressar no caixa da unidade gestora de forma regular seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII. Recurso Vinculado, aquele que por força de legislação, normativa, convênio ou similares, deve ser aplicado em despesas específicas, ou ainda deve ter controle específico;

IX - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

X - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

XI - Remanejamento de dotações, movimentação de recursos orçamentários quando em uma reforma administrativa, ou criação e extinção de órgãos;

XII - Transposição de dotações, movimentação de recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, quando o motivo for a repriorização de ações governamentais;

XIII - Transferências de dotações, são realocações no âmbito das categorias econômicas de despesas, cujo motivo seja a repriorização de gastos governamentais.

§1º- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais e estas com a classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, diagnóstico situacional do programa, diretrizes, objetivos e metas físicas e indicação das fontes de financiamento.

§2º- A categoria de programação de que trata o art.167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 23 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2026 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando os respectivos vínculos com os Fundos, bem como com os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. As despesas serão desdobradas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial e, quanto à sua natureza, classificadas por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, em conformidade com as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e Interministerial nº 163/2001, com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) vigente, e com as determinações relativas às fontes de recurso, conforme os seguintes anexos:

- I. Demonstrativo da Receita e Despesa;
- II. Receitas por Categorias Econômicas;
- III. Despesa por Categorias Econômicas;
- IV. Programa Trabalho Governo por órgão;
- V. Programa Trabalho Governo por função;
- VI. Demonstrativo da despesa por funções, Subfunções conforme vínculo com os recursos;
- VII. Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- VIII. Despesas por fonte de recurso;
- IX. Receita por fonte de recurso;
- X. Demonstrativo das despesas por órgãos e funções;

Art. 24 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, encaminhado ao Poder Legislativo no prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município pelo Chefe do Poder Executivo, será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Texto do Projeto de Lei;
- III. Tabelas explicativas das estimativas da receita e previsão da despesa;
- IV. Orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.

Parágrafo Único - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

CAPÍTULO XIII

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 25 – O orçamento para o exercício financeiro de 2026 observará, entre outros, os princípios da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas respectivas fundações, fundos, empresas públicas e demais entidades da administração pública municipal, conforme disposto nos artigos 1º, § 1º, 4º, inciso I, alínea "a", e 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Adicionalmente, serão respeitados os princípios da unidade, universalidade e anualidade, conforme estabelecido no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 26 – Os estudos para a definição das estimativas de receita para o exercício financeiro de 2026 deverão observar as normas técnicas e legais, considerando os efeitos de alterações na legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, variações nos índices de preços, crescimento econômico, ampliação da base de cálculo dos tributos e sua evolução nos últimos três exercícios, bem como projeções para os dois subsequentes, em conformidade com o disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 27 – Na execução do orçamento, caso se verifique que o comportamento da receita poderá comprometer o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações orçamentárias e observadas as respectivas fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme previsto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

§ 1º - As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

- I - Despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;
- II - Despesas a título de ajuda de custo;
- III - Despesas com locação de mão de obra;
- IV - Despesas com locação de veículos;
- V - Despesas com combustíveis;
- VI - Despesas com treinamento;
- VII - Transferências voluntárias a instituições privadas;
- VIII - Outras despesas de custeio;
- IX - Despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;
- X - Despesas com comissionados;
- XI - Despesas com comunicação, publicidade e propaganda;
- XII - Despesas com serviços de buffet e alimentação em restaurantes.

§ 2º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 28 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2026 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 29 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e, se houver, do excesso de arrecadação, em último caso com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 30 - O Orçamento para o exercício de 2026 destinará recursos para a Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até três por cento (3%) da Receita Corrente Líquida apurada no primeiro semestre de 2025, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal, e conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso este não se concretize, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 31 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão na Lei Orçamentária Anual se previamente contemplados no Plano Plurianual (PPA), conforme disposto no art. 5º, § 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 32 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas, bem como o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, quando aplicável, conforme o disposto no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 33 - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026, com dotações vinculadas e fontes de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras fontes extraordinárias, serão executados prioritariamente com essas fontes. Caso necessário, poderão ser complementados com fontes próprias, de acordo com o ingresso no fluxo de caixa, conforme disposto no art. 8º, § único, e no art. 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 34 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, conforme consta no Anexo próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 35 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

§ 1º - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 90 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

§ 2º - O município deverá formalizar "Termo de Convênio" que conterá cláusulas necessárias ao cumprimento das normas do direito público, bem como as obrigações entre as partes.

Art. 36 - Os procedimentos administrativos relacionados à estimativa do impacto orçamentário-financeiro e à declaração do ordenador da despesa, conforme estabelecido no art. 16, itens I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), deverão ser inseridos no processo que contiver os autos da licitação ou, quando aplicável, sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujos valores não sejam superiores aos limites fixados para dispensa de licitação (art. 75, Inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021), devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 37 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 38 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 39 - A previsão das receitas e a fixação das despesas para o exercício financeiro de 2026 serão orçadas a preços correntes.

Art. 40 - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, até a Modalidade de Aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial nº 163/2001.

§ 1º - A suplementação, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza da Despesa para outro, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167 VI da Constituição Federal).

§ 2º - Os limites para suplementação serão de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício de 2026, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 3º - A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza da Despesa, de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no § 2º deste artigo e poderá ser feita por Portaria da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças no âmbito do Poder Executivo e por Portaria Legislativa do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo.

§ 4º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

§ 5º - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§ 6º - O Poder Executivo e Legislativo poderá incluir novas naturezas de despesas que não forem previstas na Lei Orçamentária Anual, mediante decreto, para correta classificação da despesa, por anulação de dotação, enquadrando-se nos casos previstos nos parágrafos 1 e 3.

§ 7º - Não incidirão no limite estabelecido no caput deste artigo e na abertura de crédito prevista no § 2º, os créditos orçamentários consignados para despesas com pessoal e encargos patronais, e os destinados às dotações para execução das despesas decorrentes de emendas parlamentares.

Art. 41 - Durante a execução orçamentária de 2026, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal).

§ 1º - A inclusão ou alteração de ações no orçamento de 2026 somente poderão ser realizadas se estiverem em consonância com o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2026-2029 e com esta Lei.

§ 2º - Além do disposto no caput deste artigo, a inclusão ou alteração de ações no orçamento de 2026 também dependerá de autorização do Poder Legislativo, por meio de Lei, salvo as exceções previstas na própria Lei Orçamentária Anual, na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 42 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 43 – A execução do orçamento obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e suas alterações posteriores.

§ 1º – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da insuficiência dos valores aprovados, da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações em suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§ 2º - A autorização para suplementação constará da Lei Orçamentária de 2026, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§ 3º - Os créditos adicionais abertos para a cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo.

§ 4º - O Poder Executivo não poderá transpor, transferir ou remanejar recursos decorrentes de emendas parlamentares individuais, salvo por solicitação formal subscrita por seus respectivos autores, observado o valor e a fonte de recursos consignados em cada uma delas, excetuando-se tais retificações do limite do remanejamento orçamentário.

§ 5º - O Poder Executivo poderá suplementar as dotações decorrentes de emendas parlamentares individuais, visto adequação de projetos e orçamentos através de aditivos, devidamente justificados.

Art. 44 – É obrigatória a destinação de recursos e para a execução de emendas parlamentares individuais, observados os cronogramas financeiros de arrecadação.

§ 1º - A Execução Orçamentária e Financeira das emendas individuais aprovadas será obrigatória, segundo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída na Lei Orçamentária Anual, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas.

§ 2º - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal, às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 3º - As programações orçamentárias das emendas parlamentares, não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.

§ 4º - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, ou às proposições que o modifiquem, somente poderão ser apreciadas caso:

I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que dispõem sobre:

- a) Dotações de pessoal e seus encargos;
- b) Serviço da dívida.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45 - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 46 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Art. 47 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 48 - O Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal poderão, no exercício de 2026, mediante lei autorizativa específica, criar cargos, empregos e funções, reestruturar carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, bem como admitir ou contratar pessoal, a qualquer título – seja por concurso público ou em caráter temporário, conforme a legislação –, observados os limites e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2026.

Art. 49 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 50 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 51 - O orçamento do Município de Bom Jesus/RN, para o exercício de 2026 conterà previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 01 de julho de 2025.

Parágrafo Único - As despesas com o pagamento de Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor - RPV, devem ser identificadas como operações especiais, ter dotação orçamentária específica e não podem ser canceladas por meio de Decreto para atender outras finalidades.

Art. 52 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - Redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança;
- II - Eliminação das despesas com horas-extras;
- III - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- IV - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão.

Art. 53 - Para os efeitos desta Lei e dos registros contábeis, considera-se terceirização de mão de obra, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a contratação de pessoal para o desempenho de atividades ou funções que guardem relação com aquelas previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal ou que sejam próprias da Administração Pública Municipal. Nos casos em que houver a utilização de materiais ou equipamentos pertencentes ao contratado ou a terceiros, deverão ser feitas as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão de obra envolver, também, o fornecimento de materiais ou a utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa deverá ser classificada em outros elementos que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 54 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 55 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 56 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO XVII DA TRANSPARÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Seção I Da Transparência

Art. 57 - Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis, por meio dos sites <https://site.bomjesus.rn.gov.br/> e <https://site.bomjesus.rn.gov.br/transparencia-municipal>, para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- II - Lei Orçamentária Anual - LOA;
- III – Relatório Resumido de Execução Orçamentária, a cada publicação; e
- IV – Relatório de Gestão Fiscal, a cada publicação.

Seção II Da Participação Popular

Art. 58 - Fica assegurada a participação dos cidadãos na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026, o Poder Executivo promoverá Audiência Pública convocada e realizada exclusivamente para esse fim, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000.

§ 1º - O Poder Executivo realizará Audiência Pública com a utilização dos meios disponíveis.

§ 2º - A Audiência eletrônica será amplamente divulgada nos meios de comunicação, no portal do Governo de Bom Jesus e redes sociais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data estabelecida para sua realização, a fim de convocar a população para sua participação,

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se a Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o fim do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no § 2º, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atendimento das despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Contribuições, aportes e transferências aos fundos públicos de natureza previdenciária;

III - Precatórios e sentenças judiciais, inclusive as consideradas de pequeno valor;

IV - Serviço da dívida;

V - Transferências constitucionais ou legais por repartição de receita; e

VI - Obrigações tributárias e contributivas.

Art. 60 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência financeira.

Art. 61 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 62 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 63 - Os Restos a Pagar não processados terão vigência de um ano a partir de sua inscrição, exceto se:

I - Vierem a ser liquidados nesse período, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II - Referirem-se a convênio, ou instrumento congênere, por meio do qual já tenha sido transferida a primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão; ou

III - Referirem-se a convênio ou instrumento congênere, cuja efetivação depende de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pelo poder público concedente.

§ 1º - Durante a execução dos Restos a Pagar, não serão admitidas alterações nos valores anteriormente inscritos.

Art. 64 - No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo divulgará o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD para o exercício de 2026, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 65 - Com vista ao cumprimento das metas fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da Lei Orçamentária Anual para 2026, o Poder Executivo publicará Decreto da Programação Financeira, estabelecendo os limites mensais de despesas e desembolso financeiro por órgão e por categoria de despesa, os quais serão discriminados em anexos.

Parágrafo Único - O desembolso mensal estabelecido na Programação Financeira será determinado pela previsão de arrecadação da receita para 2026, que terá como base a média mensal da arrecadação nos anos de 2024 e 2025 e/ou outro condicionante de natureza econômico-financeiro que recomende sua reestimativa para valores inferiores ao previsto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 66 – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração do Orçamento as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como, na classificação orçamentária da receita e despesa, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 ao Poder Legislativo.

Art. 67 – As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do município, sem alteração do valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Presidente da Casa.

Art. 68 - Fica possibilitado os contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 ultrapassarem o exercício financeiro do ano corrente, conforme dispõe o art. 105 da mesma, desde que verificada a disponibilidade de créditos orçamentários.

Art. 69 - As Entidades Privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 70 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas à cobertura de despesas de entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam vinculadas a organismos nacionais e internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; e

II - Atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal ou no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 71 - É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, a título de “contribuições” para Entidades Privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que atendam, primordialmente, a uma das seguintes condições:

I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltado ao ensino ou representantes de entidades das escolas públicas estaduais e municipais do ensino básico, incluindo as transferências destinadas ao pagamento das despesas com pessoal e outras despesas correntes abrangidas no termo pactuado, bem como dispêndios de capital;

II - Voltadas às ações de Saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - De serviços sociais autônomos, Organizações Sociais, Organizações Sociais de Interesse Público, Organizações de Sociedade Civil e fundações privadas, conforme definidos nas Leis nº 13.019, de 2014, nº 9.637, de 1998, nº 9.790, de 1999 e nº 10.406, de 2002;

IV - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas à atividade cultural, ao esporte e lazer; e

V - Entidades que desempenham ações voltadas à ressocialização do apenado e do egresso, seja na educação, no trabalho ou no apoio à família, incluindo transferências destinadas ao pagamento das despesas de pessoal e outras despesas correntes, abrangidas no Termo pactuado, bem como dispêndios de capital.

Art. 72 - Fica ressalvado ao Poder Executivo observar o andamento de suas obras, sua compatibilidade e continuidade, para incluir novos projetos em conformidade com o que dispõe o art. 45 da LRF.

Art. 73 - O Poder Executivo disponibilizará, por meios eletrônicos, as programações contidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como as prestações de contas consolidadas anualmente, apuradas no respectivo Balanço Geral do Município e os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) e de Gestão Fiscal (RGF).

Parágrafo Único - O disposto no *caput* deste artigo refere-se também aos Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD) dos diversos órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo, que serão publicados após a sanção da LOA 2026.

Art. 74 - O cálculo referente ao duodécimo a ser repassado ao Poder Legislativo será baseado nas Receitas Arrecadadas do Exercício Anterior, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar de forma unilateral, crédito adicional suplementar, por anulação parcial, no valor da diferença entre o orçado para o Poder Legislativo e o total do repasse do duodécimo, afim de ajustar o orçamento do Poder Legislativo.

§ 2º - Fica vedada o repasse de duodécimo baseado no valor previsto na Lei Orçamentária Anual para o Poder Legislativo, quando este estiver superior ao cálculo conforme dispõe o art. 29-A da CF.

Art. 75 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus/RN, 15 de abril de 2025.

JOSE NILSON
PEREIRA DA
SILVA:79081193449
José Nilson Pereira da Silva

Assinado de forma
digital por JOSE
NILSON PEREIRA DA
SILVA:79081193449

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é uma exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), cujo propósito é assegurar que novas despesas somente sejam criadas quando houver fontes sustentáveis de financiamento. Tais fontes compreendem o aumento permanente de receita ou a redução de outras despesas de natureza continuada.

Nos termos do § 3º do art. 17 da LRF, considera-se aumento permanente de receita aquele decorrente da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo ou da criação ou majoração de tributos ou contribuições. Nesta estimativa, entende-se como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica — isto é, a elevação da grandeza econômica ou quantitativa sobre a qual incidem alíquotas, resultando no aumento da arrecadação. Consideram-se também os efeitos da legislação vigente sobre a arrecadação total.

Contudo, a definição de parâmetros seguros para estimativas de receita e demais indicadores fundamentais à realização de projeções confiáveis encontra-se comprometida. Fatores conjunturais e imprevisíveis têm dificultado a construção de cenários consistentes e sustentáveis.

Dessa forma, diante da incerteza quanto ao desempenho da atividade econômica no próximo exercício, não é possível projetar qualquer margem de expansão para despesas obrigatórias de caráter continuado. Ao contrário, mantido o atual cenário, projeta-se uma tendência de retração nos níveis de despesa, apesar do reconhecimento de que as demandas da população deverão ser significativamente maiores e mais urgentes no período vindouro.

JOSE NILSON PEREIRA DA
SILVA:79081193449

Assinado de forma digital
por JOSE NILSON PEREIRA
DA SILVA:79081193449

José Nilson Pereira da Silva

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOM JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 1/2

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	51.343.789,54	59.028.680,55	52.976.798,00	57.152.054,00	60.647.139,00	63.352.003,00	66.177.503,00
Receita Tributária	2.943.191,21	3.404.849,69	2.795.223,00	2.954.917,00	3.556.705,00	3.715.335,00	3.881.039,00
IPTU	197.514,41	247.739,99	170.143,00	187.731,00	258.789,00	270.331,00	282.388,00
ISS	667.594,23	714.899,62	585.215,00	603.179,00	746.784,00	780.091,00	814.883,00
ITBI	65.213,76	92.250,38	57.765,00	59.343,00	96.365,00	100.663,00	105.153,00
IRRF	1.462.095,56	1.687.897,88	1.405.000,00	1.463.664,00	1.763.178,00	1.841.816,00	1.923.961,00
Taxas	124.245,84	174.397,33	128.100,00	167.500,00	182.175,00	190.300,00	198.787,00
Contribuições de Melhoria	426.527,41	487.664,49	449.000,00	473.500,00	509.414,00	532.134,00	555.867,00
Receita de Contribuições	1.733.125,93	2.055.483,82	1.491.211,00	1.599.236,00	2.147.158,00	2.242.921,00	2.342.955,00
Contribuições Sociais	1.733.125,93	2.055.483,82	1.491.211,00	1.599.236,00	2.147.158,00	2.242.921,00	2.342.955,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	742.316,52	703.571,19	867.561,00	487.060,00	734.950,00	767.729,00	801.970,00
Aplicações Financeiras	742.316,52	703.571,19	862.561,00	486.060,00	734.950,00	767.729,00	801.970,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	5.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	45.902.447,32	52.834.083,98	47.798.603,00	52.083.841,00	54.175.265,00	56.591.482,00	59.115.463,00
Cota-Parte do FPM	20.970.539,94	23.466.162,42	21.905.422,00	24.508.597,00	23.723.248,00	24.781.305,00	25.886.551,00
Cota-Parte do ICMS	3.182.861,31	4.392.415,53	2.871.512,00	3.199.581,00	4.588.317,00	4.792.956,00	5.006.722,00
Cota-Parte do IPVA	308.809,43	287.584,52	325.510,00	320.000,00	300.411,00	313.809,00	327.805,00
Cota-Parte do ITR	5.422,76	3.426,19	2.600,00	2.195,00	3.579,00	3.739,00	3.906,00
Transferências da LC nº 61/1989	6.560,02	8.784,89	5.881,00	5.903,00	9.177,00	9.586,00	10.014,00
Transferências do FUNDEB	14.506.758,58	14.809.677,49	15.533.000,00	15.402.200,00	15.859.288,00	16.566.612,00	17.305.483,00
Outras Transferências Correntes	6.921.495,28	9.866.032,94	7.154.678,00	8.645.365,00	9.691.245,00	10.123.475,00	10.574.982,00
Outras Receitas Correntes	22.708,56	30.691,87	24.200,00	27.000,00	33.061,00	34.536,00	36.076,00
Multa e Juros de Mora	0,00	1.857,94	1.000,00	1.000,00	1.941,00	2.028,00	2.118,00
Indenizações e Restituições	22.708,56	28.833,93	23.200,00	16.000,00	30.120,00	31.463,00	32.866,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	10.000,00	1.000,00	1.045,00	1.092,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.111.761,10	3.022.512,45	2.017.000,00	1.674.376,00	675.365,00	705.487,00	736.953,00
Operações de crédito	0,00	1.398.731,73	80.000,00	5.000,00	1.000,00	1.045,00	1.092,00



MUNICÍPIO DE BOM JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	143.700,00	0,00	10.000,00	2.000,00	1.000,00	1.045,00	1.092,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	143.700,00	0,00	10.000,00	2.000,00	1.000,00	1.045,00	1.092,00
Transferência de Capital	2.968.061,10	1.623.780,72	1.927.000,00	1.667.376,00	673.365,00	703.397,00	734.769,00
Convênios	2.618.224,10	960.019,01	1.560.000,00	20.000,00	30.000,00	31.338,00	32.736,00
Outras Transferências de Capital	349.837,00	663.761,71	367.000,00	1.647.376,00	643.365,00	672.059,00	702.033,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	3.031.589,28	4.534.207,31	2.525.321,00	4.663.021,00	4.736.433,00	4.947.678,00	5.168.344,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	3.031.589,28	4.534.207,31	2.525.321,00	4.663.021,00	4.736.433,00	4.947.678,00	5.168.344,00
DEDUÇÕES (IV)	-6.046.835,75	-7.287.745,81	-6.650.279,00	-7.121.207,00	-7.656.674,00	-7.998.161,00	-8.354.878,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	-1.401.376,94	-2.055.483,82	-1.491.211,00	-1.599.236,00	-2.147.158,00	-2.242.921,00	-2.342.955,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de aplicações de recursos previdenciários	-114.123,99	-200.286,56	-477.401,00	-164.760,00	-209.219,00	-218.550,00	-228.297,00
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	-4.531.334,82	-5.031.975,43	-4.681.667,00	-5.347.211,00	-5.300.297,00	-5.536.690,00	-5.783.626,00
RECEITA TOTAL	52.955.805,10	61.553.424,88	52.837.452,00	58.142.240,00	60.758.640,00	63.468.478,00	66.299.174,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	45.296.953,79	51.740.934,74	46.326.519,00	50.030.847,00	52.990.465,00	55.353.842,00	57.822.625,00



MUNICÍPIO DE BOM JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	43.734.629,75	49.518.947,79	41.545.883,00	46.848.999,00	50.727.493,00	52.989.939,00	55.353.291,00
Pessoal e Encargos Sociais	23.796.964,27	25.770.640,51	25.499.172,00	28.329.399,00	26.920.011,00	28.120.643,00	29.374.824,00
Juros e Encargos da Dívida	37.634,41	114.591,04	302.529,00	302.000,00	119.702,00	125.041,00	130.618,00
Outras Despesas Correntes	19.900.031,07	23.633.716,24	15.744.182,00	18.217.600,00	23.687.780,00	24.744.255,00	25.847.849,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.501.449,34	7.019.825,00	6.639.925,00	6.478.654,00	4.793.229,00	5.007.010,00	5.230.323,00
Investimentos	3.069.242,84	3.690.922,14	4.870.925,00	3.678.654,00	1.843.229,00	1.925.440,00	2.011.315,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.432.206,50	3.328.902,86	1.769.000,00	2.800.000,00	2.950.000,00	3.081.570,00	3.219.008,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	540.000,00	530.000,00	500.000,00	522.300,00	545.595,00
TOTAL DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO (III) = (I+II)	49.236.079,09	56.538.772,79	48.725.808,00	53.857.653,00	56.020.722,00	58.519.249,00	61.129.209,00
DESPESAS CORRENTES (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	2.995.241,69	4.411.179,72	4.106.644,00	4.284.587,00	4.607.918,00	4.813.431,00	5.028.110,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.995.241,69	4.252.392,64	4.105.644,00	4.283.587,00	4.442.049,00	4.640.164,00	4.847.115,00
Juuros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	158.787,08	1.000,00	1.000,00	165.869,00	173.267,00	180.995,00
DESPESAS DE CAPITAL (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimento	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	135.798,00	141.855,00
TOTAL DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO (VI) = (IV+V)	2.995.241,69	4.411.179,72	4.111.644,00	4.284.587,00	4.737.918,00	4.949.229,00	5.169.965,00
DESPESA TOTAL VII = (III + VI)	52.231.320,78	60.949.952,51	52.837.452,00	58.142.240,00	60.758.640,00	63.468.478,00	66.299.174,00



MUNICÍPIO DE BOM JESUS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS

ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	194.276,01	25.882,29	194.276,01	25.882,29	27.037,00	28.243,00	29.503,00
Pessoal e Encargos Sociais	34.230,33	0,00	34.230,33	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	160.045,68	25.882,29	160.045,68	25.882,29	27.037,00	28.243,00	29.503,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX)	194.276,01	25.882,29	194.276,01	25.882,29	27.037,00	28.243,00	29.503,00
= (XVIII - XIX)							
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	968,00	15.160,00	968,00	15.160,00	15.836,00	16.542,00	17.280,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	697.991,46	298.764,21	697.991,46	298.764,21	312.089,00	326.008,00	340.548,00
Investimentos	697.991,46	298.764,21	697.991,46	298.764,21	312.089,00	326.008,00	340.548,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	697.991,46	298.764,21	697.991,46	298.764,21	312.089,00	326.008,00	340.548,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	893.235,47	339.806,50	893.235,47	339.806,50	354.962,00	370.793,00	387.331,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	892.267,47	324.646,50	892.267,47	324.646,50	339.126,00	354.251,00	370.051,00



RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	44.965.204,80	51.739.076,80	53.154.276,78	50.029.847,00	54.046.639,00	56.457.119,10	58.975.106,62
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.943.191,21	3.404.849,69	3.220.587,39	2.954.917,00	3.556.706,00	3.715.335,09	3.881.039,03
IPTU	197.514,41	247.739,99	170.143,00	187.731,00	258.789,00	270.330,99	282.387,75
ISS	667.594,23	714.899,62	692.300,39	603.179,00	746.784,00	780.090,57	814.882,61
ITBI	65.213,76	92.250,38	57.765,00	59.343,00	96.365,00	100.662,88	105.152,44
IRRF	1.462.095,56	1.687.897,88	1.606.789,00	1.463.664,00	1.763.178,00	1.841.815,74	1.923.960,72
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	550.773,25	662.061,82	693.590,00	641.000,00	691.590,00	722.434,91	754.655,51
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	628.192,53	503.284,63	453.588,83	322.300,00	525.731,00	549.178,60	573.671,97
Aplicações Financeiras (II)	628.192,53	503.284,63	448.588,83	321.300,00	525.731,00	549.178,60	573.671,97
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	5.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	41.371.112,50	47.802.108,55	49.456.900,56	46.736.630,00	49.934.082,00	52.161.142,06	54.487.529,00
Cota-Parte do FPM	17.152.946,92	19.372.628,62	19.372.627,79	19.867.122,00	20.236.648,00	21.139.202,50	22.082.010,93
Cota-Parte do ICMS	2.533.277,51	3.513.932,62	3.712.729,75	2.559.665,00	3.670.654,00	3.834.365,17	4.005.377,86
Cota-Parte do IPVA	247.047,82	230.067,86	260.408,00	256.000,00	240.329,00	251.047,67	262.244,40
Cota-Parte do ITR	4.338,27	2.741,01	2.080,00	1.756,00	2.863,00	2.990,69	3.124,07
Transferências da LC 61/1989	5.248,12	7.028,01	4.705,00	4.722,00	7.341,00	7.668,41	8.010,42
Transferências do FUNDEB	14.506.758,58	14.809.677,49	15.533.000,00	15.402.200,00	15.470.189,00	16.160.159,43	16.880.902,54
Outras Transferências Correntes	6.921.495,28	9.866.032,94	10.571.350,02	8.645.165,00	10.306.058,00	10.765.708,19	11.245.858,78
Demais Receitas Correntes	22.708,56	28.833,93	23.200,00	16.000,00	30.120,00	31.463,35	32.866,62
Outras Receitas Financeiras(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	22.708,56	28.833,93	23.200,00	16.000,00	30.120,00	31.463,35	32.866,62
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV)	44.337.012,27	51.235.792,17	52.705.687,95	49.708.547,00	53.520.908,00	55.907.940,50	58.401.434,65
= [I – (II + III)]							
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	1.733.125,93	2.268.091,90	1.493.211,00	1.640.236,00	2.369.249,00	2.474.917,51	2.585.298,83
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	114.123,99	200.286,56	477.401,00	164.760,00	209.219,00	218.550,17	228.297,51
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	3.111.761,10	3.022.512,45	7.498.108,00	1.674.376,00	3.157.316,00	3.298.132,30	3.445.229,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	1.398.731,73	1.398.731,73	5.000,00	1.461.115,00	1.526.280,73	1.594.352,85
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	143.700,00	0,00	10.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00



Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	2.432.206,50	3.328.902,86	3.332.024,44	2.800.000,00	3.477.372,00	3.632.462,79	3.794.470,63
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	3.069.242,84	3.690.922,14	9.457.438,16	3.663.654,00	3.855.537,00	4.027.493,95	4.207.120,18
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	60.000,00	530.000,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	20.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	49.761.479,87	57.506.458,61	65.973.020,04	55.040.240,00	60.071.246,00	62.750.423,57	65.549.092,46
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	46.039.646,43	52.873.365,89	61.138.087,04	48.732.223,00	55.231.517,00	57.694.842,66	60.268.032,64
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	-579.580,57	-2.378.793,82	-5.674.744,82	-2.022.081,00	-2.484.888,00	-2.595.713,99	-2.711.482,83
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIC)]	1.409.126,94	-13.793,00	-2.333.022,82	2.645.700,00	-14.408,00	-15.050,59	-15.721,84

Nota: A coluna de previsão refere-se a previsão inicial.



MUNICÍPIO DE BOM JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO NOMINAL

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 1/1

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	628.192,53	503.284,63	385.160,00	321.300,00	525.731,00	525.731,00	525.731,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	37.634,41	114.591,04	302.529,00	302.000,00	119.702,00	119.702,00	119.702,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	1.505.154,54	625.564,56	-2.250.391,82	2.665.000,00	653.464,00	664.500,00	676.028,00
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-2.033.220,94	1.384.900,60	-2.033.220,94	-1.416.414,00	-1.501.168,05	-1.419.181,74	-1.367.087,00
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	23.291.082,76	23.271.540,76	23.291.082,76	22.021.540,76	20.771.541,00	19.521.540,76	18.271.540,76
DEDUÇÕES (XL)	5.892.261,31	4.487.818,71	5.892.261,31	4.654.232,71	4.905.401,00	5.074.582,50	5.191.669,50
Disponibilidade de Caixa	5.892.261,31	4.487.818,71	5.892.261,31	4.654.232,71	4.905.401,00	5.074.582,50	5.191.669,50
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.045.688,44	4.708.617,17	6.045.688,44	4.875.031,17	5.136.047,00	5.250.580,00	5.367.667,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	33.610,19	108.459,83	33.610,19	108.459,83	113.297,00	58.648,50	58.648,50
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	119.816,94	112.338,63	119.816,94	112.338,63	117.349,00	117.349,00	117.349,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	17.398.821,45	18.783.722,05	17.398.821,45	17.367.308,05	15.866.140,00	14.446.958,26	13.079.871,26
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	-2.033.220,94	1.384.900,60	-2.033.220,94	-1.416.414,00	-1.501.168,05	-1.419.181,74	-1.367.087,00



MUNICIPIO DE BOM JESUS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	23.291.082,76	23.271.540,76	23.291.082,76	22.021.540,76	20.771.541,00	19.521.540,76	18.271.540,76
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	23.291.082,76	23.271.540,76	23.291.082,76	22.021.540,76	20.771.541,00	19.521.540,76	18.271.540,76
DEDUÇÕES (II)	5.668.581,13	4.487.818,71	5.668.581,13	4.654.232,71	4.905.401,00	5.074.582,50	5.191.669,50
Ativo Disponível	6.045.688,44	4.708.617,17	6.045.688,44	4.875.031,17	5.136.047,00	5.250.580,00	5.367.667,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Proc.	33.610,19	108.459,83	33.610,19	108.459,83	113.297,00	58.648,50	58.648,50
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	343.497,12	112.338,63	343.497,12	112.338,63	117.349,00	117.349,00	117.349,00
Dívida Consolidada Líquida(III) = (I-II)	17.622.501,63	18.783.722,05	17.622.501,63	17.367.308,05	15.866.140,00	14.446.958,26	13.079.871,26



ARF (LRF, art 4o, § 3o)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		Valor Providências	Valor
Demandas Judiciais		325.000,00 Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	325.000,00
Outros Passivos Contingentes		75.000,00 Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigência	75.000,00
SUBTOTAL		400.000,00	SUBTOTAL 400.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Valor Providências	Valor
Frustração de Arrecadação		100.000,00 Contingenciamento de Despesas	100.000,00
SUBTOTAL		100.000,00	SUBTOTAL 100.000,00
TOTAL		500.000,00	TOTAL 500.000,00



ARF (LRF, art 4o, § 3o)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		Valor Providências	Valor
Demandas Judiciais		325.000,00 Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	325.000,00
Outros Passivos Contingentes		75.000,00 Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigência	75.000,00
SUBTOTAL		400.000,00	SUBTOTAL 400.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Valor Providências	Valor
Frustração de Arrecadação		100.000,00 Contingenciamento de Despesas	100.000,00
SUBTOTAL		100.000,00	SUBTOTAL 100.000,00
TOTAL		500.000,00	TOTAL 500.000,00



MUNICÍPIO DE BOM JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METAS ANUAIS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 1/2

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	56.022.207	53.609.767	0,05	0,00	58.520.800	53.846.890	0,05	0,00	61.130.830	54.198.803	0,05	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	56.678.224	54.237.535	0,05	0,00	59.206.073	54.477.432	0,05	0,00	61.846.664	54.833.464	0,05	0,00
Receitas Primárias Correntes	53.520.908	51.216.180	0,05	0,00	55.907.941	51.442.713	0,05	0,00	58.401.435	51.778.912	0,05	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.556.706	3.403.546	0,00	0,00	3.715.335	3.418.601	0,00	0,00	3.881.039	3.440.942	0,00	0,00
Transferências Correntes	49.934.082	47.783.811	0,04	0,00	52.161.142	47.995.162	0,04	0,00	54.487.529	48.308.830	0,04	0,00
Demais Receitas Primárias Correntes	30.120	28.823	0,00	0,00	31.463	28.950	0,00	0,00	32.867	29.140	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital	3.157.316	3.021.355	0,00	0,00	3.298.132	3.034.719	0,00	0,00	3.445.229	3.054.552	0,00	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	56.020.722	53.608.346	0,05	0,00	58.519.249	53.845.463	0,05	0,00	61.129.209	54.197.366	0,05	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	55.231.517	52.853.126	0,05	0,00	57.694.843	53.086.900	0,05	0,00	60.268.033	53.433.844	0,05	0,00
Despesas Primárias Correntes	51.375.980	49.163.617	0,05	0,00	53.667.349	49.381.072	0,05	0,00	56.060.912	49.703.797	0,04	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	26.646.535	25.499.077	0,02	0,00	27.834.970	25.611.861	0,02	0,00	29.076.410	25.779.245	0,02	0,00
Outras Despesas Correntes	24.729.445	23.664.541	0,02	0,00	25.832.378	23.769.211	0,02	0,00	26.984.502	23.924.552	0,02	0,00
Despesas Primárias de Capital	3.855.537	3.689.509	0,00	0,00	4.027.494	3.705.828	0,00	0,00	4.207.120	3.730.047	0,00	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	339.126	324.522	0,00	0,00	354.251	325.958	0,00	0,00	370.051	328.088	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	60.758.640	58.142.239	0,06	0,00	63.468.478	58.399.409	0,05	0,00	66.299.174	58.781.075	0,05	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	57.586.358	55.106.563	0,05	0,00	60.154.710	55.350.303	0,05	0,00	62.837.610	55.712.040	0,05	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	60.758.640	58.142.239	0,06	0,00	63.468.478	58.399.409	0,05	0,00	66.299.174	58.781.075	0,05	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	60.071.246	57.484.446	0,05	0,00	62.750.424	57.738.704	0,05	0,00	65.549.092	58.116.050	0,05	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	-14.408	-13.788	0,00	0,00	-15.051	-13.849	0,00	0,00	-15.722	-13.939	0,00	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-2.484.888	-2.377.883	0,00	0,00	-2.595.714	-2.388.401	0,00	0,00	-2.711.483	-2.404.010	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	525.731	503.092	0,00	0,00	525.731	483.742	0,00	0,00	525.731	466.115	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	119.702	114.547	0,00	0,00	119.702	110.142	0,00	0,00	119.702	106.128	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	20.771.541	19.877.073	0,02	0,00	19.521.541	17.962.404	0,01	0,00	18.271.541	16.199.611	0,01	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	15.866.140	15.182.909	0,01	0,00	14.446.958	13.293.116	0,01	0,00	13.079.871	11.596.659	0,01	0,00



Variáveis	Período		
	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	68,00	69,70	71,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	6,00	5,90	5,90
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice oficial de inflação	4,50	4,00	3,78
Projeção do PIB do Estado - R\$ mil	100.679.394.501,00	106.820.837.565,00	113.336.908.656,50

Fonte dos Parâmetros Macroeconômicos:
Mercado 2025 a 2028: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 28/03/2025;
Governo do Estado do Rio Grande do Norte: Assecom-RN em 12/01/2025

- NOTA:** Noas:
- 1) As informações relativas às receitas e despesas foram obtidas a partir de estudos fundamentados em dados históricos, com a aplicação de critérios técnicos específicos para a apuração dos resultados apresentados.
 - 2) A apuração da Meta de Resultado Primário seguiu a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, conforme diretrizes das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em conformidade com as normas de Contabilidade Pública.
 - 3) A dívida consolidada é estimada com base no montante atual e nas projeções de amortização.
 - 4) O valor dos restos a pagar para o exercício de 2026 foi estimado com base na tendência observada em 2025. Para os exercícios de 2027 e 2028, considerou-se a aplicação de 50% desse valor.
 - 5) As receitas de convênios não são previstas, em razão de sua natureza incerta. No entanto, como via de regra geram despesa primária no mesmo exercício de ingresso, não impactam a meta de resultado primário.



AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024			Metas Realizadas em 2024			Variação	
	(a)	% PIB	% RCL	(b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	50.312.131	0,06	97,24	57.019.218	0,06	110,20	6.707.087	13,33
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	58.805.064	0,07	113,65	52.859.573	0,06	102,16	-5.945.491	-10,11
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	48.725.808	0,05	94,17	56.538.773	0,06	109,27	7.812.965	16,03
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	61.138.087	0,07	118,16	52.873.366	0,06	102,19	-8.264.721	-13,52
Receita Total (COM FONTES RPPS)	52.837.452	0,06	102,12	61.553.425	0,07	118,96	8.715.973	16,50
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	60.298.275	0,07	116,54	55.127.665	0,06	106,55	-5.170.610	-8,58
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	52.837.452	0,06	102,12	60.949.953	0,07	117,80	8.112.501	15,35
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	65.973.020	0,07	127,51	57.506.459	0,06	111,14	-8.466.561	-12,83
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-2.333.023	0,00	-4,51	-13.793	0,00	-0,03	2.319.230	-99,41
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-5.674.745	-0,01	-10,97	-2.378.794	0,00	-4,60	3.295.951	-58,08
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	23.291.083	0,03	45,01	23.271.541	0,03	44,98	-19.542	-0,08
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	17.622.502	0,02	34,06	18.783.722	0,02	36,30	1.161.220	6,59

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal	80.181.000.000,00	90.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	46.326.519,00	51.740.934,74

Fonte dos Parâmetros:
Governo do Estado do Rio Grande do Nort: Assecom-RN em 12/01/2025
RREO Anexo III - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	49.924.216	57.019.218	14,21	53.479.219	-6,21	56.022.207	4,76	58.520.800	4,46	61.130.830	4,46
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	47.448.773	54.258.305	14,35	51.382.923	-5,30	56.678.224	10,31	59.206.073	4,46	61.846.664	4,46
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	49.236.079	56.538.773	14,83	53.857.653	-4,74	56.020.722	4,02	58.519.249	4,46	61.129.209	4,46
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (II)	46.039.646	52.873.366	14,84	48.732.223	-7,83	55.231.517	13,34	57.694.843	4,46	60.268.033	4,46
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	52.955.805	61.553.425	16,24	58.142.240	-5,54	60.758.640	4,50	63.468.478	4,46	66.299.174	4,46
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	49.181.899	55.127.665	12,09	53.018.159	-3,83	57.586.358	8,62	60.154.710	4,46	62.837.610	4,46
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	52.231.321	60.949.953	16,69	58.142.240	-4,61	60.758.640	4,50	63.468.478	4,46	66.299.174	4,46
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	49.761.480	57.506.459	15,56	55.040.240	-4,29	60.071.246	9,14	62.750.424	4,46	65.549.092	4,46
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V)=(I-II)	1.409.127	-13.793	-100,98	2.645.700	0,00	-14.408	-100,54	-15.051	0,00	-15.722	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	-579.581	-2.378.794	0,00	-2.022.081	0,00	-2.484.888	0,00	-2.595.714	0,00	-2.711.483	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	23.291.083	23.271.541	-0,08	22.021.541	-5,37	20.771.541	-5,68	19.521.541	-6,02	18.271.541	-6,40
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	17.622.502	18.783.722	6,59	17.367.308	-7,54	15.866.140	-8,64	14.446.958	-8,94	13.079.871	-9,46
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	-2.033.221	1.384.901	0,00	-1.416.414	-202,28	-1.501.168	0,00	-1.419.182	0,00	-1.367.087	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	51.921.184	59.870.178	15,31	53.479.219	-10,67	53.609.767	0,24	53.846.890	0,44	54.198.803	0,65
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	49.346.724	56.971.220	15,45	51.382.923	-9,81	54.237.535	5,56	54.477.432	0,44	54.833.464	0,65
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	51.205.522	59.365.711	15,94	53.857.653	-9,28	53.608.346	-0,46	53.845.463	0,44	54.197.366	0,65
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (III)	47.881.232	55.517.034	15,95	48.732.223	-12,22	52.853.126	8,46	53.086.900	0,44	53.433.844	0,65
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	55.074.037	64.631.096	17,35	58.142.240	-10,04	58.142.239	0,00	58.399.409	0,44	58.781.075	0,65
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	51.149.175	57.884.048	13,17	53.018.159	-8,41	55.106.563	3,94	55.350.303	0,44	55.712.040	0,65
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	54.320.574	63.997.450	17,81	58.142.240	-9,15	58.142.239	0,00	58.399.409	0,44	58.781.075	0,65
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	51.751.939	60.381.782	16,68	55.040.240	-8,85	57.484.446	4,44	57.738.704	0,44	58.116.050	0,65



RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V)=(I-II)	1.465.492	-14.483	-100,99	2.645.700	0,00	-13.788	-100,52	-13.849	0,00	-13.939	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	-602.764	-2.497.734	0,00	-2.022.081	0,00	-2.377.883	0,00	-2.388.401	0,00	-2.404.010	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	24.222.726	24.435.118	0,88	22.021.541	-9,88	19.877.073	-9,74	17.962.404	-9,63	16.199.611	-9,81
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	18.327.402	19.722.908	7,61	17.367.308	-11,94	15.182.909	-12,58	13.293.116	-12,45	11.596.659	-12,76
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	-2.114.550	1.454.146	0,00	-1.416.414	-197,41	-1.436.524	0,00	-1.305.835	0,00	-1.212.064	0,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
4,46	4,83	5,65	4,50	4,00	3,78
1,04	1,05	1,06	1,05	1,04	1,04

Fonte Índices de Inflação:
Banco Central do Brasil
Mercado 2025 a 2028: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 28/03/2025



AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	-44.088.681	0,00	11.509.372	100,00	10.224.271	100,00
TOTAL	-44.088.681	0,00	11.509.372	100,00	10.224.271	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-15.175.076	0,00	-28.247.568	0,00	-114.711	0,00
TOTAL	-15.175.076	0,00	-28.247.568	0,00	-114.711	0,00

NOTA: Fontes: Balanço Patrimonial do Município 2022, 2023 e 2024.
Em suma, o patrimônio líquido é impactado pelo resultado do exercício, que representa o desempenho da entidade em determinado período, e também por ajustes de exercícios anteriores, que visam corrigir erros ou mudanças de critérios contábeis de exercícios passados.



AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	143.700	0
Alienação de Bens Móveis	0	143.700	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	100.239	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	100.239	0
Investimentos	0	100.239	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	2024	2023	2022
	(g) = ((Ia - IId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IIf) + IIIi)	(i) = ((Ic - IIIf)
Valor (III)	43.461	43.461	0

NOTA: Fonte: RREO - Anexo 11 (LRF, § 1º art. 53, inciso III) Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos - 6º bimestre/2023, publicado em 30.01.2024.



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	6.728.450	4.868.037	3.137.146
Receita de Contribuições dos Segurados	2.055.483	1.733.124	1.010.743
Ativo	1.690.285	1.401.376	813.753
Inativo	365.198	331.688	196.990
Pensionista	0	60	0
Receita de Contribuições Patronais	4.323.457	3.031.589	2.064.012
Ativo	4.323.457	3.031.589	2.064.012
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	188.866	103.324	62.391
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	188.866	103.324	62.391
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	160.644	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	158.787	0	0
Demais Receitas Correntes	1.857	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	6.569.663	4.868.037	3.137.146



DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	4.400.852	3.930.503	2.381.650
Aposentadorias	4.266.389	3.816.314	2.278.890
Pensões por Morte	134.463	114.189	102.760
Outras Despesas Previdenciárias	0	3.516	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	3.516	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	4.400.852	3.934.019	2.381.650
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²	2.168.811	934.018	755.496
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024	2023	2022
Valor	0	0	2.937.106
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DOS RPPS	2024	2023	2022
Valor	30.000	20.996	20.000
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	158.787	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.340.469	228.931	569.687
Investimentos e Aplicações	0	1.030.645	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0



Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Financeira entre os regimes	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0



TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X) ²	0	0	0
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Receitas Correntes	302.553	232.671	150.942
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	302.553	232.671	150.942
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Despesas Correntes (XIII)	232.239	230.733	148.076
Pessoal e Encargos Sociais	113.339	92.323	59.765
Demais Despesas Correntes	118.900	138.410	88.311
Despesas de Capital (XIV)	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	232.239	230.733	148.076
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	70.314	1.938	2.866
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	158.662	100.587	81.180



Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2024	2023	2022
Contribuições dos Servidores	0	0	0
Demais Receitas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2024	2023	2022
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0	0	0
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) ²	0	0	0

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciárias	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Ant)+(c)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciárias	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Ant)+(c)

NOTA: Nota: Informações Extraídas do Balanço Anual de 2024 – Município de Bom Jesus/RN.



MUNICIPIO DE BOM JESUS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: **2026** Pág.: 6/6



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	5.086.003	7.711.791	-2.625.788	896.896
2026	5.397.102	7.845.747	-2.448.644	-1.551.749
2027	6.336.418	7.829.102	-1.492.683	-3.044.432
2028	7.163.900	8.478.760	-1.314.861	-4.359.293
2029	9.697.791	8.671.709	1.026.082	-3.333.210
2030	9.549.759	8.850.411	699.349	-2.633.862
2031	9.393.380	9.056.217	337.163	-2.296.699
2032	9.290.197	9.009.261	280.936	-2.015.763
2033	9.116.381	9.269.537	-153.156	-2.168.919
2034	9.015.543	9.175.891	-160.349	-2.329.268
2035	8.892.437	9.182.398	-289.962	-2.619.229
2036	8.771.682	9.131.513	-359.830	-2.979.060
2037	8.601.443	9.304.016	-702.572	-3.681.632
2038	8.474.215	9.246.429	-772.214	-4.453.846
2039	8.343.521	9.192.401	-848.880	-5.302.726
2040	8.229.271	9.022.737	-793.466	-6.096.193
2041	8.054.188	9.119.718	-1.065.531	-7.161.723
2042	7.931.745	8.948.890	-1.017.144	-8.178.868
2043	7.793.867	8.828.542	-1.034.675	-9.213.543
2044	7.648.625	8.701.690	-1.053.064	-10.266.607
2045	7.489.810	8.617.475	-1.127.666	-11.394.273
2046	7.325.967	8.511.799	-1.185.832	-12.580.105
2047	7.170.489	8.346.635	-1.176.146	-13.756.252
2048	6.999.719	8.214.958	-1.215.238	-14.971.490
2049	6.816.127	8.147.281	-1.331.154	-16.302.644
2050	6.651.671	7.944.240	-1.292.569	-17.595.213
2051	6.472.616	7.797.033	-1.324.417	-18.919.630
2052	6.286.383	7.652.951	-1.366.568	-20.286.198



Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2053	6.083.559	7.585.101	-1.501.541	-21.787.739
2054	5.902.978	7.369.499	-1.466.521	-23.254.259
2055	5.700.075	7.262.692	-1.562.617	-24.816.877
2056	2.178.936	6.947.038	-4.768.101	-29.584.978
2057	2.154.855	6.588.967	-4.434.112	-34.019.090
2058	2.049.347	6.651.729	-4.602.383	-38.621.472
2059	2.017.341	6.355.771	-4.338.429	-42.959.902
2060	1.949.973	6.253.205	-4.303.232	-47.263.134
2061	1.944.555	5.856.634	-3.912.078	-51.175.212
2062	1.929.685	5.530.825	-3.601.140	-54.776.353
2063	1.911.094	5.247.685	-3.336.591	-58.112.943
2064	1.904.539	4.921.837	-3.017.298	-61.130.241
2065	1.895.976	4.628.966	-2.732.990	-63.863.231
2066	1.896.239	4.311.073	-2.414.834	-66.278.065
2067	1.893.956	4.029.312	-2.135.356	-68.413.421
2068	1.896.387	3.744.316	-1.847.929	-70.261.350
2069	1.899.832	3.475.309	-1.575.478	-71.836.827
2070	1.904.232	3.221.193	-1.316.961	-73.153.788
2071	1.909.519	2.980.646	-1.071.127	-74.224.915
2072	1.915.619	2.752.255	-836.636	-75.061.551
2073	1.922.462	2.534.688	-612.226	-75.673.777
2074	1.929.991	2.326.883	-396.893	-76.070.669
2075	106.427	2.128.115	-2.021.688	-78.092.357
2076	96.905	1.937.929	-1.841.023	-79.933.380
2077	87.812	1.756.179	-1.668.367	-81.601.747
2078	79.139	1.582.765	-1.503.627	-83.105.374
2079	70.881	1.417.625	-1.346.744	-84.452.118
2080	63.046	1.260.911	-1.197.866	-85.649.984
2081	55.655	1.113.107	-1.057.452	-86.707.436
2082	48.743	974.850	-926.108	-87.633.543
2083	42.333	846.655	-804.322	-88.437.865



Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2084	36.445	728.898	-692.453	-89.130.319
2085	31.092	621.833	-590.741	-89.721.060
2086	26.276	525.525	-499.249	-90.220.308
2087	21.988	439.761	-417.773	-90.638.082
2088	18.204	364.072	-345.868	-90.983.950
2089	14.892	297.840	-282.948	-91.266.898
2090	12.021	240.426	-228.404	-91.495.302
2091	9.558	191.162	-181.604	-91.676.906
2092	7.470	149.394	-141.925	-91.818.831
2093	5.724	114.486	-108.762	-91.927.593
2094	4.289	85.787	-81.498	-92.009.091
2095	3.131	62.626	-59.494	-92.068.585
2096	2.216	44.320	-42.104	-92.110.689
2097	1.510	30.209	-28.699	-92.139.387
2098	983	19.655	-18.672	-92.158.059
2099	603	12.052	-11.449	-92.169.508



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	0	0	0	0
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0



Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0



MUNICÍPIO DE BOM JESUS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 3/3

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	0	0	0	0
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0



Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0



Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0



AMF -Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	Setor / Programas / Beneficiário	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2026	2027	2028	
NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA			0	0	0	NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA
TOTAL			0	0	0	

NOTA: O Município não considera, para o período demonstrado, a ocorrência de renúncia de receitas.



MUNICIPIO DE BOM JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 1/1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Eventos	Valor previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	0
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC Geradas por PPP	0